



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em confecção de brindes personalizados a serem entregues a Jornalistas na Celebração Institucional de 2023.

2 – JUSTIFICATIVA

No termo de referência o Secretário Chefe de Gabinete, autorizou a contratação de empresa especializada em confecção de brindes, a serem entregues aos jornalistas em cerimônia institucional, contratação está baseada na legislação vigente, dentro das normas, em razão dos serviços prestados ao município, sejam estes em divulgações com ampla abrangência dos munícipes ou em coberturas, garantindo desse modo, ampla divulgação dos serviços prestados pela edilidade pública.

3 – PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Sacola de papel personalizada	UND	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
02	Copo ecológico de fibra de bambu	UND	273	R\$ 27,00	R\$ 7.371,00
TOTAL					8.996,00

3.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo da entrega, contados do (a) a partir do dia da assinatura do contrato, em remessa (única ou parcelada) no seguinte endereço Av. Rio Branco nº 304 Prata – Gabinete do Prefeito.

3.2 a confecção será entregue, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3.4 O serviço será iniciado definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados;
- c) Encaminhar à CONTRATADA a autorização do fornecimento, por meio do gestor do contrato;
- d) Prestar a CONTRATADA em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;
- e) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA desde que devidamente identificados na sede da CONTRATANTE;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência para a sua imediata substituição;
- g) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição, sem prejuízo das penalidades contidas neste termo de referência;
- h) Atestar as faturas correspondentes ao serviço por intermédio do gestor do contrato;
- i) Efetuar o pagamento devido pelo serviço no prazo estabelecido neste Termo de Referência desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

4.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Fornecer o material de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;
- d) A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- g) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente;
- j) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- k) Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, juntamente com a Autorização do serviço.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto dispensado.

6. – DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA

6.1 A solicitação será realizada conforme demanda da CONTRATANTE, mediante a solicitação, o prazo de resposta do serviço deverá ser imediato, em consonância com o contrato formalizado com o CONTRATANTE.

6.2 Caso haja recusa do material, em todo ou em parte, a contratada deverá proceder com nova manutenção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e com resposta imediata sob a detecção do problema;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6.3 No ato da execução serão atestadas a conformidade dos materiais por servidor especificamente designado, devendo ser realizada, quando necessário, o recebimento provisório e, atendidas a adequações o recebimento definitivo, sendo atestada a nota fiscal e encaminhado o processo de pagamento.

6.4 A execução resultará sem custo adicional para a CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo transporte e pelos profissionais responsáveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Expedida a autorização de fornecimento, e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba a nota fiscal/fatura correspondente;

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato correspondente aos serviços prestados;

7.3 Para fins de pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

7.4 O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculada à conta corrente.

8 DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.01 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1 do ANEXO I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 11 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido acontratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
---	---

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses

Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.01 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.02 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.03 A contratante designará, para efeito de fiscalização do contrato, no momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Gestor do contrato:
- b) Fiscal do contrato:
- c) Fiscal Substituto do contrato:

10.04 Para a designação das pessoas acima, a contratante deverá observar os seguintes critérios, a luz do que se preconiza no TCU, no Acórdão n. 1.094/2013:

- d) Publicação de portaria específica ou instrumento equivalente para a nomeação/designação do fiscal, constando, inclusive, suas atribuições;
- e) que o fiscal designado possua conhecimento técnico compatível com o objeto contratado;
- f) Separação das funções de fiscal e gestor do contrato;
- g) Acompanhamento sistemático dos trabalhos de fiscalização;
- h) Orientação dos fiscais para documentar todos os eventos do processo de fiscalização.

10.05 As pessoas indicadas neste item realizarão o controle e a fiscalização do contrato objeto desta dispensa e se responsabilizarão pelos atos e omissões, concernentes à atividade, que resultarem em desaproveito da CONTRATANTE.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.01 A CONTRATADA deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e nos demais procedimentos inerentes a essa prestação de serviço;

11.02 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõe as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Campina Grande, 22 de dezembro de 2023.


MARCOS ALFREDO ALVES
Chefe de Gabinete